



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 201/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

**RECEPCIONA PARCIALMENTE O DECRETO ESTADUAL N.º 42.264/2022 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em exercício do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições:

**CONSIDERANDO** todos os esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú/PB para a efetivação de medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, atentando prioritariamente para a situação epidemiológica atual da cidade nos esforços contínuos para amenizar os números de casos conforme últimos boletins emitidos pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população camalaúense;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público a organização das suas atividades de forma a atender plenamente a população nas demandas às quais legalmente se vincula.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Ficam determinadas as novas medidas restritivas no município de Camalaú/PB, durante o período de 19 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, conforme normas deste Decreto.

**Art. 2.º.** Fica proibida a utilização de som automotivo (paredão) nos espaços públicos, com exceção do ente público na promoção de seus próprios eventos. Caso haja descumprimento, o mesmo poderá ser recolhido pela Polícia Militar da Paraíba.

**Art. 3.º.** O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão manter a sua ocupação em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando as normas sanitárias de distanciamento entre as mesas, controle de pessoas para que não haja aglomeração e a disponibilização de álcool 70% e uso de máscara.

**Parágrafo Único.** O balneário público permanecerá fechado durante todos os dias do período carnavalesco – de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022.

**Art. 4.º.** A realização de todos os tipos de eventos esportivos, de natureza coletiva e/ou que causem aglomeração de pessoas nos referidos ambientes, a exemplo dos torneios e campeonatos, respeitará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando as normas

sanitárias, controle de pessoas para que não haja aglomeração e a disponibilização de álcool 70% e uso de máscara.

**§1.º.** A utilização do Estádio e a Quadra Poliesportiva Municipais ficará submetida ao agendamento prévio.

**§2.º.** Fica permitida a prática de atividades físicas (caminhadas e similares), desde que não haja aglomeração.

**§3.º.** O funcionamento das academias fica limitado ao número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de usuários por hora. O proprietário do estabelecimento, fica obrigado a fazer a desinfecção dos aparelhos, com produto sanitário, após a troca de cada turma.

**Art. 5.º.** Os demais comércios funcionarão em horário normal, com uso obrigatório de máscara dos usuários e funcionários, com a disponibilização de álcool em gel, distanciamento social e o controle do fluxo de clientes a fim de evitar superlotação no ambiente.

**Art. 6.º.** A realização de pegadas de boi, vaquejada, shows, festejos públicos ou particulares, eventos culturais no âmbito da zona urbana ou rural e Distrito do Pindurão seguirão a determinação do Decreto Estadual n.º 42.264/2022, datado de 16 de fevereiro de 2022.

**Art. 7.º.** A realização de missas e cultos se dará com a utilização de máscara por todos os presentes, a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social.

**Art. 8.º.** O Período de Carnaval, compreendido entre os dias 26 de fevereiro a 02 de março de 2022, será de ponto facultativo em todas as repartições públicas. Com exceção dos serviços essenciais que manterão o seu funcionamento em expediente regular, a fim de atender as urgências e as situações inadiáveis.

**Art. 9.º.** É obrigatório o uso de máscara em todo território do Município de Camalaú/PB.

**Art. 10.º.** É obrigatório o uso de máscara em todas as repartições públicas por parte dos funcionários e do público em geral.

**§1.º.** O cidadão que não fizer uso de máscara na repartição pública, será proibido de permanecer no referido local.

**§2.º.** O servidor público municipal que não fizer a utilização de máscara no local de trabalho, terá o ponto diário cortado e 20% (vinte por cento) do seu salário descontado. O dinheiro recolhido será destinado para instituições de caridade.

**Art. 11.º.** Fica determinado que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão imediatamente notificados. Os pacientes deverão cumprir quarentena. Havendo descumprimento, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização para apuração de crime por infração sanitária.

**Art. 12º.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido a Assessoria Jurídica do Município, como também a Secretaria Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento do coronavírus -Covid-19.

**Art. 13º.** A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, levando em consideração a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, desde já, as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 18 de fevereiro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

LEI 586/2022.

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 34,00% (trinta e quatro) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

**Art. 2º.** Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

**Art. 4º.** As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária

da Educação, em percentual de até 34,00% (trinta e quatro) do valor originalmente fixado.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 21 de fevereiro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**